



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE
INVESTIGAR A ATUAÇÃO DO GRUPO MOVIMENTO DOS
TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA (MST), DO SEU REAL
PROPÓSITO, ASSIM COMO DOS SEUS FINANCIADORES – CPI DO MST

Apresentação: 28/08/2023 12:16:31.270 - CPIMS

REQ n.369/2023

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Do Sr. Fabio Costa)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido, ora formulado, de REQUISICÃO para afastamento do sigilo fiscal, bancário, telefônico e telemático da Cooperativa de Produção Agropecuária da Reforma Agrária da Regional Canudos; do Centro de Capacitação Zumbi dos Palmares, seus sócios e administradores, e de Marcos Antônio “Marrom” da Silva, nos termos que especifica.

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952, e do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido, ora formulado, de REQUISICÃO visando à decretação da **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS** para esta Comissão, conforme especificado, no período de 2018 até a data do atendimento desta requisição:

1. **Cooperativa de Produção Agropecuária da Reforma Agrária da Regional Canudos**, CNPJ: 18.126.811/0001-07, e de suas sócias e administradoras:
 - a. **Débora Nunes Lino da Silva – Presidente;**
 - b. **Margarida Maria da Silva – Diretora; e**
 - c. **Marcela Nunes da Cunha - Diretora.**
2. **Centro de Capacitação Zumbi dos Palmares**, CNPJ, 07.365.874/0001-91, e de seus sócios e administradores:
 - a. **Ermanny Dornele Quirino Cavalcante – Presidente;**



- b. **Renildo Gomes da Silva** – Diretor; e
- c. **Ana Paula Ferreira da Silva** – Diretora.

3. **Marcos Antônio “Marrom” da Silva**, coordenador da Frente Nacional de Luta – FNL no estado de Alagoas.

Os sigilos especificados para transferência a esta Comissão são:

a) **TELEFÔNICO**, requisitando às operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país:

- ☛ o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário).

b) **FISCAL** – requisitando à **Receita Federal do Brasil**, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- ☛ Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa jurídica ou pessoa física);
- ☛ Cadastro de Pessoa Física;
- ☛ Cadastro de Pessoa Jurídica;
- ☛ Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- ☛ Escrituração Contábil Fiscal (ECF) de Terceiros;
- ☛ Escrituração Contábil Fiscal;
- ☛ Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- ☛ Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- ☛ Doações;
- ☛ Movimentação de Selos;
- ☛ DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- ☛ DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- ☛ DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- ☛ DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- ☛ DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- ☛ DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- ☛ DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);



- ☛ DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- ☛ DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- ☛ CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- ☛ DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- ☛ Declaração de Isenção do Imposto de Renda;
- ☛ DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- ☛ DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- ☛ PAES (Parcelamento Especial);
- ☛ PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- ☛ SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- ☛ SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- ☛ SINCO (Sistema Integrado de Coleta).

c) BANCÁRIO – requisitando ao Banco Central do Brasil:

- ☛ com base no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS, informações básicas e detalhadas referentes ao:
 - grupo 1, contas de depósitos à vista;
 - grupo 2, contas de depósitos de poupança;
 - grupo 3, contas-correntes de depósitos para investimento;
 - grupo 4, outros bens, direitos e valores; e
 - grupo 5, contas de depósitos em moeda nacional, no País, tituladas por pessoa física, domiciliada ou com sede no exterior; mantidos em instituições financeiras, diretamente ou por seus representantes legais ou procuradores, bem como nas relações em conjunto com terceiros, com o resultado da consulta ao CCS devendo ser encaminhado, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da requisição, à CPI do MST, no formato de planilhas tabuladas compatíveis com Microsoft Excel (.XLS);
- ☛ Relatório de Câmbio e Transferências Internacionais (recebimentos de recursos internacionais, remessas de recursos internacionais, operações de câmbio, outros registros de manutenção de recursos no exterior), com o fornecimento das informações e documentos correspondentes devendo ser encaminhado, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da requisição, à CPI do MST, em meio eletrônico, planilha eletrônica e dados tabulados.

Observações: Para o cumprimento da requisição ao Banco Central do Brasil:

1. que haja o encaminhamento da requisição às instituições financeiras com as quais as pessoas jurídicas mantêm ou mantiveram relacionamento conforme resultado da consulta ao CCS.



2. as instituições financeiras observarão o disposto na Carta-Circular nº 3.454/2010, do Banco Central do Brasil, que divulga leiaute para que as instituições financeiras prestem informações relativas a movimentações financeiras.

d.1) TELEMÁTICO – requisitando à empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP) para que forneça:

- ☛ Dados cadastrais;
- ☛ Registros de conexão (IPs)
- ☛ Informações de Android (IMEI)
- ☛ Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- ☛ Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- ☛ Lista de contatos vinculados às contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- ☛ Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas / recebidas / armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- ☛ Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- ☛ Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (*Location History*), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- ☛ Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- ☛ Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- ☛ Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- ☛ Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- ☛ Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2.) TELEMÁTICO – requisitando à empresa **META** (endereço: Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, CEP 04542-011, Itaim Bibi, São Paulo/SP) para que forneça:

- ☛ das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**: todo o conteúdo relativo às contas de titularidade dos investigados, em especial mensagens



privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada;

☛ do aplicativo **WhatsApp**:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

☛ **d.3) TELEMÁTICO** – requisitando à empresa do aplicativo **Telegram** (canal eletrônico oficialmente disponibilizado – support@telegram.org – e procurador domiciliado no país: Araripe & Associados – endereço: Avenida Ipiranga, 668, CEP 25610-150, Centro, Petrópolis/RJ) para que forneça:

- ☛ "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";
- ☛ Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

Pelas mesmas razões expostas e durante o mesmo período de tempo, que sejam transferidos a esta Comissão as informações bancárias e fiscais relativas às empresas e a outras entidades que, eventualmente, sejam encontradas com a participação das pessoas jurídicas e físicas aqui enumeradas.

Tirante à requisição ao Banco Central do Brasil, para o qual já foram fornecidas as necessárias especificações, as informações e documentos requisitados às demais instituições deverão ser disponibilizados, **no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento das respectivas requisições, em arquivos pesquisáveis e por meio magnético**, o que viabilizará a leitura e o acesso às informações em atendimento à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).



JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, denominada de CPI do MST, foi instaurada com o objetivo de investigar, dentro de um prazo determinado, as atividades do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), seu propósito real e suas fontes de financiamento.

É amplamente reconhecido que as comissões parlamentares de inquérito não possuem poderes sancionatórios, ou seja, não podem impor punições a indivíduos. No entanto, desempenham um papel de extrema importância na elucidação de fatos de interesse da coletividade, especialmente daqueles que, em circunstâncias normais, não viriam a público ou ao conhecimento das autoridades responsáveis pela avaliação dessas questões, seja do ponto de vista político ou jurídico.

Por isso, a Constituição conferiu às CPIs os "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", concedendo-lhes a prerrogativa de "realizar as diligências que julgarem necessárias". Isso se dá em nome do povo soberano, do qual os membros da CPI são representantes. Portanto, não é apropriado impor restrições significativas ao exercício dessa relevante responsabilidade pública, a menos que haja uma clara violação dos direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso aqui.

Dito isso, e considerando a denúncia de trabalho forçado¹, que se assemelha à escravidão, recebida por esta Comissão durante uma diligência nos assentamentos em Alagoas, bem como a disparidade nas condições de moradia dos trabalhadores em comparação com as dos líderes do movimento social, a quebra de sigilo se faz necessária para esclarecer de maneira eficaz as seguintes questões:

- **Verificação das Fontes de Financiamento:** É fundamental determinar de onde provêm os recursos que sustentam as atividades do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST). A quebra de sigilo financeiro permitiria rastrear a origem dos fundos e verificar se há ligações suspeitas que mereçam investigação.
- **Condições de Trabalho e Moradia:** Diante das denúncias de trabalho forçado e condições de moradia precárias, é crucial investigar se há desvios de recursos destinados aos assentados em benefício dos líderes do movimento. A quebra de sigilo bancário poderá fornecer pistas sobre a alocação de recursos e a distribuição de fundos entre os membros do MST.
- **Possíveis Abusos de Poder:** A disparidade nas estruturas de moradia e nas condições de trabalho pode sugerir possíveis abusos de poder dentro do movimento.

1 <https://drive.google.com/drive/folders/1-cvtzK7vzIVSBPNUvmK8FUWnlQUuYTIW>



A quebra de sigilo poderia ajudar a identificar qualquer desvio de recursos ou condutas indevidas por parte dos líderes.

Portanto, contamos com o apoio dos nossos colegas parlamentares para que este requerimento de quebra de sigilo seja aprovado, permitindo que esta Comissão cumpra seu papel de investigar de maneira completa e imparcial as alegações sérias que foram levantadas durante a diligência em Alagoas. Essa medida é essencial para assegurar a transparência e a justiça em nossos procedimentos de investigação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Fabio Costa
Deputado Federal (PP/AL)

Apresentação: 28/08/2023 12:16:31 - CPIMST

REQ n.369/2023

